



ESTATUTO DA UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A Fundação do Ensino Superior de Rio Verde – FESURV, criada pelas Leis Municipais ns. 1.221/73 e 1.313/74, mantida pelo Município de Rio Verde, Estado de Goiás, com abrangência em todo o Estado de Goiás, é a entidade mantenedora da Universidade de Rio Verde.

§ 1º. A Fundação do Ensino Superior de Rio Verde – FESURV utilizará a denominação UniRV – Universidade de Rio Verde

§ 2º. UniRV – Universidade de Rio Verde, com sede e foro na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, é entidade autônoma de direito público interno, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomias didático-científica, administrativa, de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, exercidas na forma do presente Estatuto e da legislação em vigor.

§ 3º. A organização e funcionamento da UniRV – Universidade de Rio Verde reger-se-ão pelas legislações Federal, Estadual, Municipal, por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pelas normas complementares oriundas do Conselho Universitário – Consuni e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe

§ 4º. A UniRV – Universidade de Rio Verde tem como missão interagir no processo de desenvolvimento da comunidade local, regional, estadual e nacional, atuando no ensino, pesquisa e extensão, visando às formações científica, artística, humanística e ética do cidadão.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º. A UniRV – Universidade de Rio Verde, na organização e no desenvolvimento de suas atividades, tem por princípios:

- I - a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão por meio da execução de projetos e programas que vinculem a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- II - a garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- III - o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - a intervenção humana na região, com propostas e respostas para o desenvolvimento responsável, nos aspectos econômicos, políticos, sociais, educacionais, culturais, tecnológicos e ambientais;



- V - a dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais, vedadas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas, raciais, de gênero ou classe.
- VI - assegurar a unidade de patrimônio e de administração;
- VII - a estruturação orgânica com base em Faculdades;
- VIII - a promoção da racionalização organizacional para integralização e utilização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e administrativos;
- IX - assegurar a unidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.
- X - a promoção de estudos e pesquisas voltados para a preservação do meio-ambiente, com o propósito de desenvolver e ampliar a consciência ecológica, visando à convivência harmoniosa do homem com o meio.

Art. 3º. A UniRV – Universidade de Rio Verde, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

- I - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- II - promover a formação do homem para o exercício profissional, bem como ampliar o aprofundamento dessa formação;
- III - produzir, sistematizar e difundir conhecimentos, por meio do ensino, pesquisa e extensão;
- IV - ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- V - promover intercâmbio cultural, artístico, científico, tecnológico e de estudos ambientais, com instituições nacionais e internacionais;
- VI - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º. A UniRV – Universidade de Rio Verde, na consecução de seus princípios e objetivos, tem por finalidade:

- I - desenvolver e difundir, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático em suas múltiplas áreas;
- II - manter ampla interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta, para promover a integração dos diferentes grupos sociais com a Instituição;
- III - ministrar a educação superior visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e para os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas, ambientais e sociais;
- IV - constituir-se em agente de integração das culturas local, estadual, regional e nacional, na formação de cidadãos, promovendo, na comunidade universitária, uma consciência ética, social e profissional;
- V - estabelecer formas de cooperação com os Poderes Públicos, Universidades e outras instituições científico-tecnológicas, culturais e educacionais, nacionais e estrangeiras;
- VI - estabelecer serviços especializados e desempenhar outras atividades nas áreas de sua competência;



- VII - contribuir para a superação das desigualdades sociais, com vistas ao desenvolvimento justo e responsável, integrado ao meio ambiente;
- VIII - atuar para a democratização da cultura, da pesquisa científica e tecnológica, visando à socialização dos seus benefícios.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA

Art. 5º. A autonomia administrativa da UniRV – Universidade de Rio Verde compreende:

- I - a iniciativa exclusiva de propor e reformular este Estatuto e seu Regimento Geral;
- II - as autonomias funcional e administrativa, para propor normas que estabeleçam direitos, deveres e exigências de provimento, desenvolvimento, manutenção e administração de seu pessoal docente e técnico-administrativo;
- III - eleger os seus dirigentes;
- IV - administrar o patrimônio colocado à sua disposição;
- V - elaborar e propor seu Plano de Carreira, docente e técnico, encaminhando-o para aprovação do Legislativo Municipal e posterior sanção do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A autonomia de gestão financeira, orçamentária e patrimonial compreende a competência para:

- I - planejar o seu orçamento e executá-lo, após aprovação do Poder Legislativo Municipal e posterior sanção do Poder Executivo Municipal;
- II- prestar contas ao Poder Legislativo Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público;
- III- aceitar subvenções, doações, legados, bem como, buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV- deliberar sobre os preços e reajustes de mensalidades, salários e demais serviços, prestados pela Instituição;
- V- contrair empréstimos para atender às suas necessidades, quando devidamente comprovadas, mediante aprovação dos Poderes e Órgãos competentes.

Art. 7º. A autonomia administrativa, de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da UniRV – Universidade de Rio Verde será exercida nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e deste Estatuto.

Art. 8º. A autonomia didático-científica e cultural da UniRV – Universidade de Rio Verde compreende:

- I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada e indissociável;



- II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos;
- III - organizar e aprimorar os currículos de seus cursos;
- IV - estabelecer seu regime didático-científico;
- V - fixar critérios para seleção, admissão, habilitação e promoção de alunos;
- VI - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias;
- VII - manter, na área de sua abrangência, *Campi's* e Núcleos Universitários;
- VIII - desenvolver tecnologias, produzir pesquisas e promover atividades de extensão, mediante o uso de suas potencialidades;
- IX - estabelecer e divulgar normas disciplinares e éticas, visando ao relacionamento solidário entre os membros da comunidade universitária.

TITULO II **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS DA** **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**

Art. 9º. Constitui patrimônio da UniRV – Universidade de Rio Verde a dotação inicial constante do artigo 5º e parágrafo único das Leis Municipais ns. 1.221/73 e 1.313/74:

- I- bens imóveis, móveis e semoventes;
- II- instalações, títulos e direitos da UniRV;
- III- bens e direitos que lhe forem incorporados a título gratuito e/ou oneroso;
- IV- bens e direitos que lhe forem outorgados em virtude de lei;
- V- bens e direitos que venham a ser auferidos em virtude de concessão de licença para prestação de serviços de rádio e TV.

Parágrafo único. As proposições de incorporações de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações oferecidos à UniRV – Universidade de Rio Verde devem ser encaminhados ao Conselho Universitário – Consuni.

Art. 10. Os recursos da UniRV – Universidade de Rio Verde são provenientes de:

- I - subvenções e auxílios da União, Estado e Município;
- II - rendas patrimoniais;
- III - mensalidades escolares;
- IV - taxas e emolumentos;
- V - superávit financeiro apurado em balanço;
- VI - dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rio Verde;
- VII - prestação de serviço e consultoria técnico-científica especializada;
- VIII - rendas diversas.

§ 1º. Os bens e direitos pertencentes à UniRV – Universidade de Rio Verde serão utilizados exclusivamente para consecução de seus objetivos.

§ 2º. A UniRV – Universidade de Rio Verde destinará recursos equivalentes a quatro por cento (4%) de seu orçamento operacional, ao financiamento de projetos acadêmicos,



científicos, tecnológicos e de capacitação e qualificação de seus servidores, aprovados pelos órgãos competentes, por meio de fundo especial.

§ 3º. A UniRV – Universidade de Rio Verde dará prioridade a projetos vinculados à pesquisa técnico-científica e cultural.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 11. A estrutura da UniRV – Universidade de Rio Verde compõe-se de:

I - Conselhos Deliberativos Superiores:

- a) Conselho Universitário – Consuni;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

II - Órgãos Executivos Superiores:

- a) Reitoria;
- b) Pró-Reitorias;
- c) Procuradoria Geral;
- d) Assessorias.

III - Faculdades;

IV - Órgãos Complementares;

V - Órgãos Suplementares;

VI - Órgãos Administrativos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

Art. 12. O Conselho Universitário – Consuni é o órgão superior, no âmbito da UniRV – Universidade de Rio Verde, de função consultiva, normativa, deliberativa e de planejamento.

Art. 13. O Conselho Universitário – Consuni é constituído pelos seguintes membros:



- I - Reitor, como presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitores;
- IV - Dois (02) representantes dos Diretores das Faculdades, eleitos por seus pares;
- V - Dois (02) representantes do Corpo Docente de cada área de conhecimento, eleitos por seus pares, assim dispostos:
 - dois (02) da área de Ciências da Saúde;
 - dois (02) da área de Ciências Sociais Aplicadas
 - dois (02) das Licenciaturas
 - dois (02) da área de Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;
- VI - Dois (02) representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- VII - Dois (02) representantes do Corpo Discente dos Cursos de Graduação;
- VIII - Um (01) representante do Corpo Discente da Pós-Graduação *strito sensu*;
- IX - Um (01) representante da comunidade, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- X - Procurador Geral.

§ 1º. O Reitor, como presidente, terá direito, além de ao voto comum, ao de qualidade;

§ 2º. Os membros constantes dos incisos IV, V, VI, VII e VIII, bem como seus suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, eleitos pelos seus pares, sendo-lhes permitida uma recondução.

§ 3º. O representante constante do inciso IX terá mandato de acordo com o tempo indicado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os membros do Consuni não receberão qualquer remuneração pelo desempenho da função.

§ 5º. Em caso de vacância os substitutos dos membros constantes dos incisos IV, V, VI, VII, VIII deverão ser eleitos por seus pares.

Art. 14. Ao Conselho Universitário – Consuni compete:

- I - definir as linhas gerais do desenvolvimento da UniRV – Universidade de Rio Verde, bem como aprovar o plano plurianual de atividades;
- II - zelar pela realização dos fins da UniRV – Universidade de Rio Verde;
- III - aprovar, por decisão de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, as propostas de alterações deste Estatuto, do Regimento Geral da UniRV – Universidade de Rio Verde e ainda, criação, modificação e extinção dos Órgãos Administrativos;
- IV - aprovar orçamentos anual e plurianual da UniRV – Universidade de Rio Verde;
- V - deliberar, como instância superior, sobre matérias de recursos previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;



- VI - instituir hino, bandeiras, símbolos e insígnias da UniRV – Universidade de Rio Verde;
- VII - de ofício, apurar responsabilidade do Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores, por meio de sindicância e instauração de procedimento, quando incorrerem em falta grave, ou quando, por omissão ou por ação, não cumprirem este Estatuto, o Regimento Geral e a Legislação de Ensino;
- VIII - aprovar o Plano de Carreira Docente e Técnico-administrativo dos servidores da UniRV – Universidade de Rio Verde;
- IX - decidir, após sindicância e instauração de procedimento, sobre intervenção em qualquer Faculdade e demais órgãos administrativos da UniRV – Universidade de Rio Verde por motivo de infringência da legislação específica do ensino, deste Estatuto e do Regimento Geral;
- X - outorgar títulos honoríficos;
- XI - aprovar os membros da Comissão Eleitoral;
- XII - deliberar sobre matéria disciplinar;
- XIII - aprovar anualmente, o relatório e o plano de trabalho apresentados pelo Reitor;
- XIV - autorizar, observadas as disposições legais pertinentes, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à UniRV – Universidade de Rio Verde, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- XV - estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento das Faculdades;
- XVI - estabelecer a política institucional de recursos humanos;
- XVII - promover, na forma deste Estatuto, o processo de escolha do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Procurador Geral;
- XVIII - promover, na forma deste Estatuto, o processo de escolha dos Diretores das Faculdades;
- XIX - aprovar propostas de criação e extinção de Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação.
- XX - deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento Geral;
- XXI - buscar recursos e angariar fundos para atender a projetos culturais e ambientais, projetos de atenção integral à criança e ao adolescente e de apoio a hipossuficientes.

Parágrafo único. Em caso de se apurar faltas do Reitor e Vice-Reitor, a presidência do Consuni será exercida por um dos representantes constantes dos incisos IV e V do artigo 13 deste Estatuto, que deverá ser eleito pelos membros do Consuni.

Art. 15. O Consuni reunir-se-á, ordinariamente, a cada 45 (quarenta e cinco) dias letivos e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16. O Consuni funcionará com presença da maioria dos seus conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei e neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.



Art. 17. Das decisões do Consuni não caberá recurso no âmbito da UniRV – Universidade de Rio Verde.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 18. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe é órgão superior, no âmbito da UniRV – Universidade de Rio Verde, em matéria acadêmico-pedagógica, de natureza consultiva e deliberativa, na área de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19. O Consepe é constituído pelos seguintes membros:

- I- Reitor, que o preside;
- II- Vice-Reitor;
- III- Pró-Reitores;
- IV- Diretores das Faculdades;
- V- Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VI- Dois (02) representantes do Corpo Docente de cada área de conhecimento, eleitos por seus pares, assim dispostos:
 - dois (02) da área de Ciências da Saúde;
 - dois (02) da área de Ciências Sociais Aplicadas
 - dois (02) das Licenciaturas
 - dois (02) da área de Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;
- VII- Dois (02) representantes do corpo técnico-administrativo, sendo um deles ligado à Secretaria Geral;
- VIII- Quatro (04) representantes do Corpo Discente de graduação;
- IX- Um (01) representante do Corpo Discente de pós-graduação *stricto sensu*;
- X - Procurador Geral da Universidade.

§ 1º. Os membros constantes dos incisos V e VI terão mandato de 2 (dois) anos, eleitos pelos seus pares, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros constantes dos incisos VII, VIII e IX, serão eleitos por seus pares, terão mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes permitida uma recondução.

§ 3º. Juntamente com os membros constantes dos incisos VI, VII, VIII e IX serão eleitos seus suplentes.

Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe tem a seguinte competência:

- I - manifestar-se, no que for de sua competência específica, sobre modificações deste Estatuto e do Regimento Geral e elaborar seu Regimento Interno;



- II - intervir, após ouvido o Consuni, em qualquer uma das Faculdades e demais órgãos acadêmico-pedagógicos da UniRV – Universidade de Rio Verde por motivo de descumprimento deste Estatuto e do Regimento Geral;
- III - avaliar e aprovar os processos de criação de novos cursos, aumento de vagas, alterações curriculares, ouvido o respectivo Conselho da Faculdade para posterior encaminhamento ao Reitor e ao Consuni;
- IV - emitir parecer sobre a criação, desmembramento, incorporação ou extinção de Faculdades;
- V - estabelecer normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, pós-graduação, atividades de pesquisa e de extensão;
- VI - aprovar calendário acadêmico;
- VII - propor ao Consuni diretrizes relativas à pesquisa, extensão, cultura e assuntos estudantis;
- VIII - decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem dirigidas em matéria de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as normas regimentais;
- IX - exercer as funções de órgão superior deliberativo e consultivo, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 21. O Consepe reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 22. O Consepe funcionará com presença da maioria de seus conselheiros e as decisões, ressalvados os casos expressos em Lei e neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes.

Art. 23. Das decisões do Consepe, caberá recurso ao Conselho Universitário – Consuni.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I DA REITORIA

Art. 24. A Reitoria é o órgão executivo superior que coordena, fiscaliza e administra as atividades da UniRV – Universidade de Rio Verde, bem como executa as deliberações dos Conselhos Superiores, sendo exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, Procuradoria Geral, Assessorias, Órgãos Complementares, Suplementares e Administrativos.

§ 1º. O Reitor será eleito e empossado na forma deste Estatuto, para um período de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. A recondução de que trata o parágrafo anterior contar-se-á a partir da primeira eleição direta para o cargo de Reitor.



§ 3º. O cargo de Reitor será exercido por um docente efetivo, eleito e empossado pelo Prefeito Municipal de Rio Verde, com, no mínimo 10 (dez) anos de exercício profissional na Instituição e possuir, ao menos, o título de Mestre, para um período de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. Os candidatos ao cargo de Reitor não poderão estar cursando pós-graduação *stricto sensu* ou qualquer outro programa que demande afastamento integral ou parcial, bem como não estarem cumprindo tempo de retorno de licença para capacitação docente ou interesse particular, deferida através de portaria da Reitoria ou de decretos e leis do município de Rio Verde, pelo mesmo tempo da licença, contados do término desta.

§ 5º. O Reitor deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 25. A Reitoria tem a seguinte composição:

- I- Reitor;
- II- Vice-Reitor;
- III- Pró-Reitores;
- IV- Procurador Geral;
- V- Assessorias;
- VI- Órgãos Complementares;
- VII- Órgãos Suplementares;
- VIII- Órgãos Administrativos.

SEÇÃO II DO REITOR

Art. 26. São atribuições do Reitor:

- I - representar a UniRV – Universidade de Rio Verde, administrá-la, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;
- II - convocar e presidir o Consuni e o Consepe;
- III - zelar pela fiel observância da Legislação de Ensino, deste Estatuto e do Regimento Geral;
- IV - conferir graus, assinar diplomas e títulos profissionais, bem como títulos acadêmicos e honoríficos outorgados pelo Consuni, ou delegar estas aos Pró-Reitores;
- V - firmar acordos e convênios com entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - delegar competências, como instrumento de descentralização administrativa;
- VII - exercer o poder disciplinar na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;
- VIII - definir a política de reajustes salariais e dos serviços prestados pela UniRV – Universidade de Rio Verde, ouvido o Conselho Universitário;



- IX - cumprir e executar as decisões do Consepe e do Consuni;
- X - admitir e exonerar o pessoal docente e técnico-administrativo da UniRV – Universidade de Rio Verde, mediante instauração do competente procedimento administrativo, assegurando ao servidor processado o princípio do contraditório;
- XI - dar posse ao Vice-Reitor, Pró-Reitores;
- XII - dar posse aos membros do Consuni, Consepe e Diretores das Faculdades;
- XIII- nomear a Comissão Eleitoral dentre os indicados pelo Consuni;
- XIV- nomear os demais membros dos órgãos superiores;
- XV - encaminhar aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais a proposta orçamentária, a competente prestação de contas, bem como as solicitações de alienações e ônus sobre o patrimônio;
- XVI - presidir o Conselho Universitário – Consuni e o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – Consepe, sempre que se encontrar presente;

§ 1º. O Reitor poderá vetar as decisões do Conselho Universitário – Consuni, e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, até 10 (dez) dias depois da sessão em que tiverem sido tomadas.

§ 2º. Vetada uma decisão, o Reitor convocará o colegiado para, em sessão que se realizará dentro de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 3º. A rejeição do veto, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado, importará na aprovação definitiva da decisão.

Art. 27. Das decisões do Reitor, caberá recurso ao Consuni, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

Art. 28. Nos afastamentos e/ou impedimentos dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos membros do Consuni a seguir, observada a seguinte ordem:

- a) 1º: pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- b) 2º: pelo Pró-Reitor de Graduação;
- c) 3º: pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 29. Na vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assumirá o cargo para complementação do mandato.

SEÇÃO III DO VICE-REITOR

Art. 30. O cargo de Vice-Reitor será exercido por um docente efetivo, eleito e empossado pelo Reitor, com, no mínimo 04 (quatro) anos de exercício profissional na Instituição e possuir, ao menos, o título de Mestre, para um período de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.



§ 1º. Os candidatos ao cargo de Vice-Reitor não poderão estar cursando pós-graduação *stricto sensu* ou qualquer outro programa que demande afastamento integral ou parcial, bem como não estarem cumprindo tempo de retorno de licença para capacitação docente ou interesse particular, deferida através de portaria da Reitoria ou de decretos e leis do município de Rio Verde, pelo mesmo tempo da licença, contados do término desta.

§ 2º. O Vice-Reitor deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 31. Ao Vice-Reitor compete:

- I- substituir o Reitor em casos de impedimento ou vacância, obedecendo, neste último, caso ao disposto no artigo 29 deste Estatuto e seu parágrafo;
- II- supervisionar as atividades acadêmicas da UniRV – Universidade de Rio Verde;
- III- supervisionar as atividades assistenciais da UniRV – Universidade de Rio Verde;
- IV- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Reitor;

CAPITULO IV DAS PRÓ-REITORIAS

SEÇÃO I DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 32. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação e será exercida por um docente efetivo, eleito e empossado pelo Reitor.

§ 1º. A Pró-Reitoria poderá contar com assessorias diretas para coordenação interna e substituição do Pró-Reitor em suas faltas e impedimentos.

§ 2º. As assessorias da Pró-Reitoria serão nomeadas pelo Reitor por indicação do Pró-Reitor.

Art. 33. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e deverá ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de efetivo exercício profissional na Instituição e possuir, ao menos, o título de Mestre.

§ 1º. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação será eleito e empossado na forma deste Estatuto, para um período de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os candidatos ao cargo de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação não poderão estar cursando pós-graduação *stricto sensu* ou qualquer outro programa que demande afastamento integral ou parcial, bem como não estarem cumprindo tempo de retorno de licença para capacitação docente ou interesse particular, deferida através de portaria da



Reitoria ou de decretos e leis do município de Rio Verde, pelo mesmo tempo da licença, contados do término desta.

§ 3º. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 34. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

- I - propor e coordenar a execução das políticas e diretrizes da Pesquisa e da Pós-Graduação da UniRV – Universidade de Rio Verde;
- II - supervisionar os convênios no âmbito da sua competência;
- III - elaborar e coordenar, em conjunto com as Faculdades, o Plano Institucional de Capacitação Docente, a ser aprovado pelo Reitor;
- IV - promover a divulgação dos resultados de atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação;
- V - intervir nos órgãos de sua competência;
- VI - elaborar Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Consepe e do Consuni;
- VII - apresentar, anualmente, ao Reitor o relatório das atividades realizadas e/ou em andamento;
- VIII - exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO II DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 35. A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão executivo incumbido de planejar, organizar, administrar, coordenar e controlar todas as atividades didático-pedagógicas do Ensino de Graduação e de outras modalidades de ensino, excetuando-se as atividades de Pós-Graduação *Lato e Stricto sensu*.

§ 1º. A Pró-Reitoria de Graduação será exercida por um docente efetivo eleito e empossado pelo Reitor.

§ 2º. A Pró-Reitoria poderá contar com assessorias diretas para coordenação interna e substituição do Pró-Reitor em suas faltas e impedimentos.

§ 3º. As assessorias da Pró-Reitoria serão nomeadas pelo Reitor por indicação do Pró-Reitor.

Art. 36. O Pró-Reitor de Graduação deverá ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de efetivo exercício profissional na Instituição e possuir, no mínimo, o título de Mestre.

§ 1º. O Pró-Reitor de Graduação será eleito e empossado na forma deste Estatuto, para um período de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.



§ 2º. Os candidatos ao cargo de Pró-Reitor de Graduação não poderão estar cursando pós-graduação *stricto sensu* ou qualquer outro programa que demande afastamento integral ou parcial, bem como não estarem cumprindo tempo de retorno de licença para capacitação docente ou interesse particular, deferida através de portaria da Reitoria ou de decretos e leis do município de Rio Verde pelo mesmo tempo da licença, contados do término desta.

§ 3º. O Pró-Reitor de Graduação deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 37. À Pró-Reitoria de Graduação compete:

- I - propor ao Consuni diretrizes da UniRV – Universidade de Rio Verde relativas aos assuntos de graduação;
- II - coordenar o plano de expansão do ensino de graduação das Faculdades;
- III - coordenar e supervisionar os projetos de interesse da UniRV – Universidade de Rio Verde juntamente com o Reitor;
- IV - manifestar-se sobre propostas de criação ou extinção de cursos de graduação;
- V - propor ao Reitor celebração de convênios de interesse da Universidade;
- VI - apresentar, anualmente, ao Reitor o relatório das atividades realizadas e/ou em andamento;
- VII - elaborar Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Consepe e do Consuni.
- VIII - elaborar e coordenar o plano de avaliação de desempenho docente e submetê-lo à aprovação, respectivamente, do Reitor e do Consepe;
- IX - elaborar e coordenar o plano de avaliação da qualidade do ensino;
- X - exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO III

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 38. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e será exercida por um docente efetivo eleito e empossado pelo Reitor.

§ 1º. A Pró-Reitoria poderá contar com assessorias diretas para coordenação interna e substituição do Pró-Reitor em suas faltas e impedimentos.

§ 2º. As assessorias da Pró-Reitoria serão nomeadas pelo Reitor por indicação do Pró-Reitor.

Art. 39. O Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis deverá ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de efetivo exercício profissional na Instituição e possuir, ao menos, o título de Mestre.

§ 1º. O Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis será eleito e empossado na forma deste Estatuto, para um período de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.



§ 2º. Os candidatos ao cargo de Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis não poderão estar cursando pós-graduação *stricto sensu* ou qualquer outro programa que demande afastamento integral ou parcial, bem como não estarem cumprindo tempo de retorno de licença para capacitação docente ou interesse particular, deferida através de portaria da Reitoria ou de decretos e leis do município de Rio Verde, pelo mesmo tempo da licença, contados do término desta.

§ 3º. O Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 40. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis tem por competência:

- I - propor normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alterações relativas às atividades de extensão, cultura e assuntos estudantis;
- II - propor ao Consuni diretrizes da UniRV – Universidade de Rio Verde relativas à extensão, cultura e assuntos estudantis, ouvido o Consepe;
- III - supervisionar os convênios no âmbito da sua competência;
- IV - apresentar, anualmente, ao Reitor o relatório dos projetos de extensão, cultura e assuntos estudantis;
- V - intervir nos projetos e atividades de extensão, cultura e assuntos estudantis;
- VI - promover o intercâmbio das Faculdades junto a entidades culturais e desportivas;
- VII - elaborar Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Consepe e do Consuni.
- VIII - exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor;

SEÇÃO IV **DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Art. 41 A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento é o órgão executivo que planeja, organiza, coordena e controla as atividades administrativas e de planejamento da Universidade.

§ 1º. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento será exercida por um docente ou técnico-administrativo do quadro da Universidade, com no mínimo o título de Especialista e com quatro (04) anos de exercício efetivo na Instituição.

§ 2º. O Pró-Reitor de Administração e Planejamento será indicado e nomeado pelo Reitor, podendo ser exonerado *ad nutum*.

§ 3º. O Pró-Reitor de Administração e Planejamento não poderá estar cursando pós-graduação *stricto sensu* ou qualquer outro programa que demande afastamento integral ou



parcial, bem como não estar cumprindo tempo de retorno de licença para capacitação docente ou interesse particular, deferida através de portaria da Reitoria ou de decretos e leis do município de Rio Verde, pelo mesmo tempo da licença, contados do término desta.

§ 4º. A Pró-Reitoria poderá contar com assessorias diretas para coordenação interna e substituição do Pró-Reitor em suas faltas e impedimentos.

§ 5º. As assessorias da Pró-Reitoria serão nomeadas pelo Reitor por indicação do Pró-Reitor.

§ 6º. O Pró-Reitor de Administração e Planejamento deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 42. À Pró-Reitoria de Administração e Planejamento compete:

- I - coordenar os procedimentos administrativos da UniRV – Universidade de Rio Verde;
- II - acompanhar, junto aos órgãos públicos e privados, a tramitação de processos e projetos de interesse da UniRV – Universidade de Rio Verde;
- III - coordenar a elaboração, consolidação e execução do orçamento da UniRV – Universidade de Rio Verde, acompanhando e controlando sua execução;
- IV - coordenar a elaboração, consolidação e expedição de balancetes e execução orçamentária da UniRV – Universidade de Rio Verde em obediência à legislação específica;
- V - acompanhar e orientar a escrituração das receitas e despesas, em livros, fichas ou procedimentos especiais;
- VI - propor e executar as políticas de administração e planejamento da UniRV – Universidade de Rio Verde;
- VII - planejar os investimentos na UniRV – Universidade de Rio Verde;
- VIII - exercer outras atividades delegadas pelo Reitor.

Art. 43. Outras Pró-Reitorias poderão ser criadas, bem como desmembradas ou extintas as existentes por proposta do Reitor e aprovação do Consuni.

SEÇÃO V DA PROCURADORIA GERAL

Art. 44. A Procuradoria Geral é órgão executivo de assessoramento e tem por competência a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da UniRV – Universidade de Rio Verde, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico à Administração Universitária.

§ 1º. A Procuradoria Geral será exercida por um servidor efetivo, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, com no mínimo o título de Mestre.



§ 2º. O Procurador Geral será indicado e nomeado pelo Reitor, podendo ser exonerado *ad nutum*.

§ 3º. O Procurador Geral não poderá estar cursando pós-graduação *stricto sensu* ou qualquer outro programa que demande afastamento integral ou parcial, bem como não estar cumprindo tempo de retorno de licença para capacitação docente ou interesse particular, deferida através de portaria da Reitoria ou de decretos e leis do município de Rio Verde, pelo mesmo tempo da licença, contados do término desta.

§ 4º. O Procurador Geral deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

SEÇÃO VI DAS ASSESSORIAS

Art. 45. A Assessoria da Reitoria será composta de profissionais qualificados, designados pelo Reitor para realizar projetos ou serviços de interesse da UniRV – Universidade de Rio Verde.

§ 1º. A regulamentação referente a cada projeto ou serviço, bem como as atividades de cada assessor, serão regulamentadas por portaria do Reitor no ato da designação.

§ 2º. As Assessorias devem dispor de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I DAS FACULDADES

Art. 46. A Faculdade é a unidade básica da estrutura universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica, pedagógica e disciplinar.

Art. 47. A criação de Faculdades deve orientar-se pelos objetivos prioritários da UniRV – Universidade de Rio Verde, cujos critérios terão por base as áreas de conhecimento e atividades profissionais afins.

Parágrafo único. A criação de Faculdades será aprovada pelo Consuni, de acordo com o Projeto encaminhado pela área interessada.

SEÇÃO II DO CONSELHO DA FACULDADE

Art. 48. O Conselho da Faculdade é órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa da Faculdade e terá por competência:



- I- Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Faculdade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e Regimento Geral da UniRV – Universidade de Rio Verde;
- II- Aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta (30) dias do seu mandato;
- III- Propor ao Consepe a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;
- IV- Aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão a serem desenvolvidos na Faculdade atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos Deliberativos Superiores e ouvidas as Pró-Reitorias correspondentes;
- V- Propor acordos e convênios junto ao Poder Público e Entidades de caráter Privado ou Público, para encaminhamento às Pró-Reitorias;
- VI- Elaborar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico-curricular, programar atividades complementares, inclusive de cunho cultural, apreciar estudos sobre o perfil dos alunos, estabelecer padrões de avaliação, avaliar semestralmente os cursos e propor alterações curriculares;
- VII- Propor ações e programas de iniciação científica destinadas a melhorar a formação e a preparar os futuros pesquisadores nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 49. O Conselho da Faculdade terá a seguinte composição:

- I - Diretor da Faculdade, como seu presidente;
- II - um (01) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares;
- III - todos os docentes efetivos da carreira do Magistério lotados na Faculdade;
- IV - Coordenadores de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- V - Coordenadores dos Núcleos;
- VI - corpo discente da graduação em número correspondente a 20% (vinte por cento) dos docentes efetivos da respectiva Faculdade, respeitando-se o número mínimo de um (01) representante, eleitos por seus pares;
- VII - um (01) discente representante da pós-graduação *stricto sensu*, eleito por seus pares;

Parágrafo único. Os membros do Conselho da Faculdade de que tratam os incisos II, VI e VII, bem como seus suplentes, terão mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DA FACULDADE

Art. 50. A Diretoria da Faculdade é órgão executivo central que administra, coordena e supervisiona todas as atividades e será exercida pelo Diretor.

§ 1º. O Diretor, eleito, será nomeado pelo Reitor.



§ 2º. A Faculdade será dirigida por um docente efetivo com, no mínimo, três (03) anos de serviços prestados à Instituição e possuir, ao menos, o título de Mestre, eleito para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Os candidatos ao cargo de Diretor não poderão estar cursando pós-graduação *stricto sensu* ou qualquer outro programa que demande afastamento integral ou parcial, bem como não estarem cumprindo tempo de retorno de licença para capacitação docente ou interesse particular, deferida através de portaria da Reitoria ou de decretos e leis do município de Rio Verde, pelo mesmo tempo da licença, contados do término desta.

§ 4º. A Diretoria da Faculdade contará com o apoio e assessoramento pedagógico necessários ao desempenho das suas atribuições.

§ 5º. O Diretor deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

SEÇÃO IV DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 51. Em cada Faculdade haverá um coordenador para cada programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, no caso de oferecimento de cursos nesse nível.

§ 1º. Os coordenadores serão eleitos por seus pares, pelos discentes e pelos técnicos administrativos dos cursos correspondentes e serão nomeados pelo Reitor.

§ 2º. Os coordenadores deverão apresentar relatório anual de suas atividades ao Diretor da Faculdade e à Reitoria.

Art. 52. Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação serão nomeados pelo Reitor, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

SEÇÃO V DAS COORDENAÇÕES DE NÚCLEOS

Art. 53. As Faculdades poderão criar em seu âmbito, Coordenações de Núcleos, avaliadas e aprovadas em última instância pela Reitoria.

§ 1º. Os núcleos terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico e serão regulamentados por meio de Portaria do Reitor.

§ 2º. Ao Coordenador de Núcleo compete orientar, supervisionar e coordenar os Projetos de Pesquisa e de Extensão, no âmbito de sua competência.



§ 3º. Os Núcleos de cada Faculdade desenvolverão Projetos de Ensino e Extensão que estejam ou não diretamente vinculados aos Cursos de Graduação e aos Programas de Pós-Graduação.

§ 4º. A coordenação do Núcleo será exercida por um profissional nomeado pelo Reitor por indicação do Diretor da Faculdade, podendo ou não pertencer aos quadros da Instituição.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 54. Os Órgãos Complementares ligados às Faculdades têm por objetivo complementar as atividades que exigem estruturas mais complexas.

Art. 55. Os Órgãos Complementares poderão ser criados conforme solicitação das Faculdades ou Unidades, respeitando-se os critérios a serem estabelecidos pelo Consuni.

Art. 56. Os dirigentes dos Órgãos Complementares serão escolhidos pelo Reitor, sendo ou não pertencentes aos quadros da Instituição, podendo ser exonerados *ad nutum*.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 57. Os Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 58. Cada Órgão Suplementar terá um Conselho de Administração em seu âmbito deliberativo, do qual fazem parte representantes das Faculdades, dos Órgãos da Administração Superior e das Entidades da Comunidade que tenham envolvimento relevante nas atividades propostas.

Parágrafo único. A estrutura, a competência, a organização, o funcionamento e as atividades dos Órgãos Suplementares serão definidas em seus regulamentos próprios, aprovados pelo Consuni.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 59. Cada Órgão administrativo, subordinado à Reitoria, terá como atribuição exercer atividade de natureza técnica, desempenhando, dentre outras as seguintes funções:

- I - Prestar serviço à comunidade interna da Universidade;



- II - Assessorar as atividades acadêmicas e administrativas da Universidade;
- III - Propor normas e procedimentos operacionais;
- IV - Outras funções a serem previstas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 60. São Órgãos Administrativos:

- I - Secretaria Geral; (SG)
- II - Centro de Processamento de Dados; (CPD)
- III - Biblioteca;
- IV - Gabinete da Reitoria.

Parágrafo único. Outros Órgãos Administrativos poderão ser criados, bem como desmembrados ou extintos os existentes, por proposta do Reitor e aprovação do Consuni.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 61. A Educação Superior na UniRV – Universidade de Rio Verde é ministrada em Cursos e Programas, a que poderão acrescentar-se outras atividades, quando necessárias:

- I- Graduação;
- II- Pós-graduação *Lato sensu*;
- III- Pós-graduação *Stricto sensu*;
- IV- Extensão;
- V- Seqüenciais
- VI- Educação à distância
- VII- Outros

Art. 62. O Conselho Universitário – Consuni, por proposta da Reitoria, ouvidos os Conselhos das Faculdades estabelecerá a política institucional de educação superior através do PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional e PPI - Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 63. Os Cursos de Graduação visam à formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores, associando-se à pesquisa e à extensão.

Art. 64. Os Programas de Pós-Graduação têm como objetivo a formação de recursos humanos para o exercício da docência e da pesquisa e para a capacitação de profissionais visando atender às necessidades e demandas da comunidade.



Art. 65. Os Cursos de Graduação e os Programas de Pós-Graduação são abertos à admissão de estudantes, em conformidade com a Lei, com o disposto no Regimento Geral e nas resoluções do Consuni.

Art. 66. Os Cursos de Extensão têm como objetivo produzir, difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da comunidade.

SEÇÃO II DA PESQUISA

Art. 67. A Pesquisa tem como objetivo produzir, criticar e difundir o conhecimento no âmbito da cultura, ciência e tecnologia, associando-se ao ensino e à extensão, indispensáveis à formação do cidadão.

Parágrafo único. A pesquisa, sob a responsabilidade das Faculdades e coordenação administrativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, caracteriza-se pelo multidimensionamento das abordagens inter e transdisciplinares e na busca do conhecimento científico e no desenvolvimento da tecnologia.

Art. 68. As Faculdades deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a definição e priorização das linhas de pesquisa apontadas por seus respectivos Conselhos.

SEÇÃO III DA EXTENSÃO

Art. 69. A Extensão tem como objetivo intensificar as relações transformadoras entre a UniRV – Universidade de Rio Verde e demais segmentos da sociedade, por meio de processos educativo, cultural e científico.

Art. 70. A UniRV – Universidade de Rio Verde manterá atividades de Extensão para produção e difusão de conhecimentos e técnicas inerentes às suas áreas de atuação, visando ao desenvolvimento técnico, sócio-cultural e ao aperfeiçoamento permanente da comunidade.

Art. 71. A Extensão é concebida e entendida como forma de mudança e desenvolvimento, permitindo a comunicação da UniRV – Universidade de Rio Verde com os demais segmentos da sociedade, almejando atender aos anseios e às expectativas do homem.

CAPITULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 72. A UniRV – Universidade de Rio Verde, em função de suas especificidades, poderá manter Unidades Especiais de Ensino, vinculadas à Reitoria visando ao



desenvolvimento dos ensinos fundamental e médio e da educação profissional, na forma em que dispuser o Consuni.

TITULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 73. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em razão das respectivas atribuições e funções, cujos deveres e direitos encontram-se especificados neste Estatuto, no Regimento Geral da UniRV – Universidade de Rio Verde e no Plano de Carreira unificados nos objetivos da Universidade.

Art. 74. O Corpo Docente da UniRV – Universidade de Rio Verde é constituído pelos integrantes da Carreira do Magistério Superior e de outras previstas neste Estatuto, pelos professores visitantes e pelos professores substitutos.

Art. 75. O Corpo Técnico-Administrativo da UniRV – Universidade de Rio Verde é constituído de integrantes do quadro que exercem atividades de natureza técnica e administrativa, necessárias ao cumprimento dos objetivos da Instituição.

Art. 76. O provimento, o regime de trabalho, o desenvolvimento na carreira, a exoneração e a demissão dos docentes e técnicos administrativos, são regidos, pelo Plano de Carreira das respectivas categorias, por este Estatuto e pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, será permitida a contratação temporária, obedecendo à legislação vigente.

Art. 77. O Corpo Discente é constituído por alunos regulares e especiais, conforme definidos no Regimento Geral.

TITULO VI

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 78. O Conselho Universitário – Consuni anunciará e convocará eleições, nomeará os membros da Comissão Eleitoral dentre os servidores da Universidade.

§ 1º. As eleições dar-se-ão por voto direto e secreto, podendo delas participarem, como candidatos, somente servidores efetivos docentes ou técnico-administrativos da UniRV – Universidade de Rio Verde.

§ 2º. Nas eleições para preenchimento dos cargos de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores somente poderão concorrer os servidores efetivos, de acordo com as especificidades de cada



cargo, conforme este Estatuto, agrupados em chapas, contendo os nomes dos membros e os cargos pretendidos, que tenham sido registrados em livro próprio para registro de chapas.

§ 3º. Os candidatos não poderão estar cursando pós-graduação *stricto sensu* ou qualquer outro programa que demande afastamento integral ou parcial, bem como não estarem cumprindo tempo de retorno de licença para capacitação docente ou interesse particular, deferida através de portaria da Reitoria ou de decretos e leis do município de Rio Verde, pelo mesmo tempo da licença, contados do término desta.

§ 4º. As chapas serão registradas a requerimento dos interessados, em formulário próprio, contendo as assinaturas dos componentes da chapa e os requisitos mínimos impostos por este Estatuto e Edital de Convocação das Eleições, dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Universitário – Consuni.

§ 5º. Os candidatos a Reitor deverão ter, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício efetivo na Instituição.

§ 6º. Os candidatos a Vice-Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-Reitor de Graduação e Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis deverão ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de exercício efetivo na Instituição.

§ 7º. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ 8º. As eleições serão realizadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

§ 9º. O edital de anúncio e convocação das eleições deverá ser publicado e afixado nos murais da UniRV – Universidade de Rio Verde, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 10º. Caberá à Comissão Eleitoral elaborar e aprovar o regulamento das eleições.

§ 11º. A Comissão Eleitoral publicará a relação dos eleitores aptos a votarem.

§ 12º. Poderão votar todos os docentes e demais servidores técnico-administrativos do quadro efetivo, bem como os discentes regularmente matriculados na Instituição.

§ 13º. As reconduções de que se tratam este Estatuto deverão ser contempladas quando da eleição direta ao cargo pretendido.

Art. 79. O Colégio Eleitoral que elegerá a Chapa da UniRV – Universidade de Rio Verde, terá a seguinte composição:

- I - Docentes lotados nas Faculdades e em atividade na Instituição com peso de 70% (setenta por cento);



- II - Servidores técnico-administrativos em atividade na Instituição com peso de 20% (vinte por cento);
- III - Discentes regularmente matriculados nos cursos das Faculdades com peso de 10% (dez por cento).

Art. 80. A apuração das eleições far-se-á por uma ou mais comissões escrutinadoras, cuja composição e competência serão definidas pela Comissão Eleitoral e publicada em Edital.

Art. 81. De cada escrutinação de votos, a respectiva comissão lavrará ata sucinta, assinada pelos membros presentes, com indicação individualizada dos resultados obtidos e outras ocorrências significativas.

Art. 82. Nos recursos, impugnações e omissões adotar-se-á, subsidiariamente, o Código Eleitoral brasileiro.

Art. 83. Quando houver empate, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver os candidatos, em somatória, com maior tempo e exercício efetivo na Instituição.

Art. 84. Não serão admitidos votos cumulativos e nem por procuração.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES DOS DIRETORES DAS FACULDADES

Art. 85. O Colégio Eleitoral que elegerá o Diretor de cada Faculdade terá a seguinte composição:

- I - Docentes lotados na Faculdade e em atividade na Instituição com peso de 70% (setenta por cento);
- II - Servidores lotados na Faculdade e em atividade na Instituição com peso de 20% (vinte por cento);
- III - Discentes do curso regularmente matriculados na Faculdade com peso de 10% (dez por cento).

§ 1º. Para elegibilidade, serão exigidos: ser professor efetivo do Quadro de Carreira do Magistério Superior da UniRV – Universidade de Rio Verde, ser lotado na respectiva Faculdade por um período mínimo de 03 (três) anos e possuir, no mínimo, o título de Mestre.

§ 2º. Os candidatos não poderão estar cursando pós-graduação *stricto sensu* ou qualquer outro programa que demande afastamento integral ou parcial, bem como não estarem cumprindo tempo de retorno de licença para capacitação docente ou interesse particular, deferida através de portaria da Reitoria ou de decretos e leis do município de Rio Verde, pelo mesmo tempo da licença, contados do término desta.



§ 3º. Os Diretores das Faculdades serão eleitos para mandato de dois (02) anos, e serão nomeados e empossados pelo Reitor, sendo-lhes permitida uma recondução.

§ 4º. Na vacância do cargo de Diretor da Faculdade, e não havendo transcorrido mais da metade de seu mandato, caberá ao Conselho Universitário – Consuni convocar nova eleição dentro de 30 (trinta) dias a contar da vacância, para complementação do mandato.

§ 5º. Na vacância do cargo de Diretor da Faculdade, depois de transcorrido mais da metade de seu mandato, caberá ao Conselho Universitário – Consuni a escolha de substituto para a complementação do mandato.

TÍTULO VII DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 86. Os alunos poderão congregarem-se em associações, tendo por finalidades a promoção de atividades científicas, culturais, bem como a aproximação e solidariedade dos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

Parágrafo único. As associações terão como prioridade a preservação das tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Instituição e assistência aos alunos carentes de recursos.

Art. 87. Serão reconhecidas, dentre outras, como associações dos membros do corpo discente:

- I - O Diretório Central dos Estudantes-DCE, no plano da Universidade;
- II - O Diretório Acadêmico-DA e o Centro Acadêmico-CA, no plano das Faculdades;
- III - Associação de ex-alunos da Universidade;

Parágrafo único. Ao Diretório Central dos Estudantes caberá a responsabilidade de representação estudantil nos Conselhos Superiores, e aos Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos, nos Conselhos das respectivas Faculdades.

TÍTULO VIII DOS EX-ALUNOS

Art. 88. A UniRV – Universidade de Rio Verde procurará desenvolver programas que estimulem a participação de seus ex-alunos na vida universitária, com o intuito de fomentar a organização de entidades que venham a contribuir com a Instituição, com o objetivo de estreitar vínculos, em benefício mútuo.

TÍTULO IX DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E CONDECORAÇÕES UNIVERSITÁRIAS



Art. 89. Ao aluno regular que concluir curso com observância das exigências contidas na Lei, neste Estatuto e Regimento Geral, a UniRV – Universidade de Rio Verde conferirá grau e expedirá o correspondente diploma.

Parágrafo único. Nos demais casos, será expedido o correspondente certificado.

Art. 90. A UniRV – Universidade de Rio Verde poderá atribuir títulos de:

- I- Mérito Universitário, a membro da comunidade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Instituição;
- II- Professor *Honoris Causa*, a professor ou cientista ilustre, não pertencente à Universidade de Rio Verde, que a esta tenha prestado relevantes serviços;
- III- Doutor *Honoris Causa*, à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol da cultura, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. Na elaboração do Regimento Interno das Faculdades participam os docentes, técnicos-administrativos e discentes nela lotados, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 92. Os Conselhos, com função normativa e deliberativa, funcionarão com a presença da maioria de seus membros e deliberarão pelo voto da maioria, ressalvados os casos de *quorum* especial previstos neste Estatuto.

§ 1º. As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de “quorum”.

§ 2º. As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 3º. O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 4º. As deliberações dos Conselhos são tomadas por votação simbólica e nominal.

§ 5º. Além do voto comum, nos casos de empate, terá o Presidente dos Conselhos Superiores o voto de qualidade.

Art. 93. Nas reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, a que o Reitor e o Vice-Reitor não comparecerem, a presidência será exercida pelo Pró-Reitor indicado de acordo com a ordem presente no artigo 28 deste Estatuto.



Art. 94. Em situações de urgência e no interesse da UniRV – Universidade de Rio Verde, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do Consuni e do Consepe, devendo ser referendadas pelos respectivos Conselhos, posteriormente, num prazo máximo de 30 dias, responsabilizando-se o Reitor, administrativamente, pelos atos não homologados.

Art. 95. Das decisões originárias do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Conselhos das Faculdades concernentes a matérias didático-pedagógicas, caberá recurso no prazo de cinco dias contados da data da publicação do ato, ao Consepe e, nos demais casos, ao Consuni, órgão máximo da UniRV – Universidade de Rio Verde.

Art. 96. A UniRV – Universidade de Rio Verde poderá agregar estabelecimentos isolados de ensino e/ou pesquisa, bem como quaisquer entidades, fundacionais ou filantrópicas, ouvidos o Conselho Universitário e as instâncias do Ministério Público.

Art. 97. As cores oficiais da UniRV – Universidade de Rio Verde serão: o verde, o azul e o branco.

Art. 98. Os símbolos da UniRV – Universidade de Rio Verde serão: o hino, a bandeira, as cores, o selo e a insígnia.

Art. 99. No dia 19 do mês de março, será comemorado o aniversário de criação da Fundação do Ensino Superior de Rio Verde – FESURV e no dia 24 do mês fevereiro, será comemorado o aniversário de criação da Universidade de Rio Verde – UniRV.

Art. 100. Aprovado este Estatuto ou suas alterações, seguirá para registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas e posteriormente será enviada cópia ao Ministério Público Estadual para ciência.

§ 1º. O presente Estatuto só poderá ser alterado por iniciativa do Reitor e por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Consuni e/ou, por proposta do Ministério Público.

§ 2º. Qualquer proposta de alteração desse Estatuto deverá ser aprovada pelo Consuni, em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) no mínimo de seus membros, ouvido o Consepe no que for da competência específica desse Conselho.

Art. 101. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Consuni, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 102. A UniRV – Universidade de Rio Verde terá um Regimento Geral decorrente de seu Estatuto, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Consepe.

Art. 103. O cargo de Presidente da Fundação será acumulado pelo Reitor da Universidade, observada a legislação pertinente.



TITULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 104. O Consuni promoverá as ações necessárias à adequação da vida universitária ao presente Estatuto.

Art. 105. Ficam revogados o Estatuto anterior e demais disposições em contrário.

Art. 106. Cumpridas as formalidades legais, o presente Estatuto entrará em vigor após ser aprovado, registrado e devidamente publicado pelo Cartório competente.

Rio Verde, Estado de Goiás, 29 de agosto de 2013.
Estatuto aprovado durante 30ª Reunião Extraordinária do Consuni.
Resolução Consuni N° 13 de 29 de agosto de 2013